

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070613/2024
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/12/2024 ÀS 11:55
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.221129/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2025
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAIBA MS, CNPJ n. 37.541.596/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILTON MARTINS VIEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAIBA-MS, CNPJ n. 37.541.844/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON LUIZ MARTINS ZATI;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍBA MS, NO RAMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com abrangência territorial em Paranaíba/MS.

3ª Cláusula Título da Cláusula: DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Piso Salarial

O PISO SALARIAL, a título de salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/11/2024, o salário dos empregados no comércio abrangidos pela presente convenção, não será inferior à:

- a) EMPREGADOS EM GERAL R\$ 1.780,00
- b) AUXILIAR DE COMÉRCIO R\$ 1.680,00
- c) OFICE BOY, COPEIRA e AUXILIAR DE LIMPEZA R\$ 1.700,00

§ 1º Aos empregados que exercem função de caixa ou assemelhado, fica assegurado o piso salarial da alínea "a", mais um acréscimo de 10,0% (dez por cento), a título de quebra de caixa;

§ 2º Enquadra-se como "auxiliar de comércio", o empregado sem qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do estabelecimento. O prazo de permanência nesta função é no período do contrato de experiência.

Descrição da Cláusula:

4ª Cláusula Título da Cláusula: REAJUSTE SALARIAL

Grupo: Salários, Reajustes e Pagamento

SubGrupo: Reajustes/Correções Salariais

Os salários dos empregados no comércio de açougues, conveniências, mercearias, mercados, supermercados, hipermercados e assemelhados varejistas e atacadista do Município de Paranaíba-MS, conforme clausula segunda, que recebem salário acima do piso da categoria, representados por este Sindicato, terão reposição salarial em 01º de novembro de 2024 data base da categoria em 6% (seis por cento), índice este aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/2023.

Parágrafo Primeiro - após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

Parágrafo Segundo - Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Descrição da
Cláusula:

5ª Cláusula Título da Cláusula: **PRAZO PARA PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

Descrição da
Cláusula:

6ª Cláusula Título da Cláusula: **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobra por ventura verificada:

Parágrafo Primeiro - No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor do caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovada mediante recibo, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo - Qualquer valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) encontrado como diferença de caixa para mais ou para menos, não poderá ser descontado do caixa ou assemelhado, tendo em vista a dificuldade de troco existente.

Descrição da
Cláusula:

7ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTOS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Descontos Salariais**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa,

Descrição da
Cláusula:

Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridos às normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constara obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E 13º SALÁRIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

O 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados, considerando como mês fração superior a 14 dias;

Parágrafo Segundo - O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) 1ª parcela até 30/novembro;

b) A 2ª parcela até 20/dezembro;

Parágrafo Terceiro - Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

Parágrafo Quarto - O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Descrição da Cláusula:

9ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

No caso de execução eventual de horas extras (exceto domingos, feriados e vésperas de feriados de natal e ano novo), de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuitos ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras diárias, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. É devida a remuneração do repouso semanal dos feriados e domingos aos empregados comissionados incidindo também sobre a remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas.

Descrição da Cláusula:

10ª Cláusula Título da Cláusula: **PRODUTOS EXPLOSIVOS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Periculosidade**

Descrição da Cláusula: As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifício e outros, deverão pagar adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário remuneração. Devendo a quantidade estocada se enquadrar nos anexos do quadro nº 01 à 04 da NR-16, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Auxílio Transporte

Descrição da Cláusula: De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **CESTA BÁSICA**

Grupo: Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

SubGrupo: Outros Auxílios

Descrição da Cláusula: As empresas com até 15 funcionários, deverão doar mensalmente, 01 (uma) cesta básica que será sorteada entre os seus empregados e, acima desse número deverão doar e sortear 02 (duas) cestas básicas, entre os mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês (as doações das cestas não poderão ser compensadas com eventual débito que o trabalhador (a) possua com o empregador), realizando dentro do mesmo mês da doação, entre os funcionários das referidas empresas.

Parágrafo Único - Cada cesta básica conterá os seguintes itens: 03 (três) pacotes de Arroz Agulhinha de 05 (cinco) quilos - Tipo 01. 02 (dois) pacotes de Feijão Carioca de 01 (um) quilo - Tipo 01. 03 (três) pacotes de Açúcar Cristal de 02 (dois) quilos. 02 (dois) pacotes de Macarrão Espaguete de 500 (quinhentos) gramas. 01 (um) pacote de Sal Refinado de 01 (um) quilo. 01 (um) pacote de Farinha de Trigo de 01 (um) quilo. 04 (quatro) litros de Óleo. 01 (um) pacote de Farinha de Mandioca de 500 (quinhentos) gramas – Tipo 01. 01 (um) pacote de Fubá de 500 (quinhentos) gramas – Tipo 01. 02 (dois) Extratos de Tomate de 140 (cento e quarenta) gramas. 01 (uma) Lata de Sardinha de 125 (cento e vinte e cinco) gramas – Tipo Óleo. 01 (uma) Goiabada de 300 (trezentos) gramas. 01 (um) Pote de Tempero Pronto de 300 (trezentos) gramas. 01 (um) pacote de Café Almofada de 500 (quinhentos) gramas. 01 (um) pacote de Biscoito de 400 (quatrocentos) gramas.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E RESCISÃO**

Grupo: Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

SubGrupo: Desligamento/Demissão

Descrição da Cláusula: Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, § 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

a) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou, dispensa de seu cumprimento;

b) Quando 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a rescisão deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia:

Parágrafo Primeiro - A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando, comprovadamente o empregado der causa à mora;

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para rescisão, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Descrição da Cláusula:

15ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

No Aviso Prévio de iniciativa do empregado ou da empresa, quando o empregado obtiver nova contratação comprovada, ficará isento de cumpri-lo ou pagá-lo, e, a empresa desonerada de indenizar os dias restantes do aviso prévio:

Parágrafo Primeiro - A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

Parágrafo Segundo - Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os 30 (trinta) dias do aviso prévio a partir do 1º (primeiro) dia após a data de notificação.

Parágrafo Terceiro - No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da

Descrição da Cláusula:

rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

16ª Cláusula Título da Cláusula: **SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Suspensão do Contrato de Trabalho**

Descrição da Cláusula: O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício, bem como após o período de estabilidade provisória, seja por doença ou acidente do trabalho.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **GESTANTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Mãe**

Descrição da Cláusula: Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do Inciso II B, Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **SERVIÇO MILITAR**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Serviço Militar**

Descrição da Cláusula: Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço militar.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO ACIDENTE**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

Descrição da Cláusula: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

Parágrafo Único - O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, ao SEC Paranaíba dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º, da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

20ª Cláusula Título da Cláusula: **AUXÍLIO DOENÇA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

Descrição da
Cláusula:

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença previdenciário (a partir do 16º dia), por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 90 (noventa) dias.

21ª Cláusula Título da Cláusula: **RECIBOS**

Grupo:

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo:

Outras normas de pessoal

Descrição da
Cláusula:

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo Único - Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

22ª Cláusula Título da Cláusula: **BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Grupo:

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo:

Outras normas de pessoal

Descrição da
Cláusula:

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Grupo:

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo:

Outras normas de pessoal

Descrição da
Cláusula:

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, assistência esta, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **TEMPO DE SERVIÇO**

Grupo:

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

SubGrupo:

Outras estabilidades

Descrição da
Cláusula:

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição

para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **JORNADA DE TRABALHO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula:

A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro horas) somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvado as disposições em contrário;

Parágrafo Único - As empresas poderão trabalhar em sábados, domingos e feriados até as 21h00min, desde que, respeitados os limites da jornada de trabalho, contida na Legislação vigente.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula:

Parágrafo Único: Dias 24 e 31 de Dezembro, poderão trabalhar e funcionar até às 20:00 (vinte) horas.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **BANCOS DE HORAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula:

As partes, com base no artigo 7º. Inciso XVI, da Constituição Federal, no artigo 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº. 9.601, de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

a) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado;

b) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas desde que não tenha a anuência do empregador;

c) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema de Banco de Horas, sem acréscimo, na relação de uma para uma;

d) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 3 (três) meses do fato gerador, sempre na paridade de uma para uma;

e) Na hipótese da compensação das horas não ocorrer no período de até 3 (três) meses do fato gerador, a empresa deverá pagá-las com o acréscimo de 60,0% (sessenta por cento) sobre o salário – base do empregado;

f) Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, em havendo crédito de horas a seu favor, estas serão remuneradas com o acréscimo de 60,0% (sessenta por cento) sobre o salário – base do empregado;

g) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos injustificados, serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado;

h) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 3 (três) meses, da seguinte forma:

§1º. Quanto ao saldo credor:

1. Com a redução da jornada diária;
2. Com a supressão de trabalho em dias de semana;
3. Mediante folgas adicionais;
4. Através de prorrogação do período de gozo de férias;
5. Abono de atrasos e faltas não justificadas;
6. Pagamento do saldo de horas extras com adicionais respectivos.

§ 2º. Quanto ao saldo devedor:

a) Prorrogação da jornada diária, observando o que dispõe a legislação.

Descrição da Cláusula: O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de no mínimo 01 (uma) hora e, no máximo de 03 (três) horas.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: Fica estabelecido o abono de faltas, sem prejuízo do dos salários referente aos dias das faltas, à mãe ou pai comerciário, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou, inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTUDANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18h00min, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18h30min.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **CURSOS E REUNIÕES**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **ATRASOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **DO TRABALHO AOS FERIADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: As empresas não poderão exigir o trabalho de seus empregados contratados direta e indiretamente (terceirizados) nos feriados de 25 de Dezembro (Natal) e 01 de Janeiro (Ano Novo). Quanto aos demais feriados o labor é permitido até às 21h da respectiva data, sendo que o funcionário deverá ser remunerado à base de 100% (cem por cento) das horas trabalhadas e folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Nos demais feriados, poderão desenvolver as suas atividades normalmente, desde que respeitada a carga horária semanal, com pagamento dos seus funcionários em

horas extras em cada feriado trabalhado fixado em 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalharem nos dias de feriados, além do pactuado no parágrafo primeiro, também receberão no final do mês um abono no valor R\$ 60,00 (sessenta reais), ou uma folga compensatória.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTÁGIOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

Descrição da Cláusula: **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

35ª Cláusula Título da Cláusula: **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os dias anteriores a feriados, com Sábado ou Domingo, Feriado, ou outro dia de folga do empregado.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias a seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

37ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-las gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos. Nas funções, onde os uniformes estão em contato com produtos tóxicos, insalubres e alimentos perecíveis, que assim, necessitam de cuidados especiais para higienização, a limpeza do uniforme será realizada pelo Empregador.

Descrição da Cláusula:

38ª Cláusula Título da Cláusula: **MAQUIAGEM**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Uniforme**

Descrição da Cláusula: A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

39ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações no Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia, emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

As empresas deverão manter atualizados, os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978;

As empresas deverão manter o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, atualizado, e quando da demissão do empregado independentemente do tempo de serviço na empresa, devendo ser entregue 1(uma) via para o empregado, conforme Instrução Normativa nº 84, Publicada no DOU de 23/12/2002.

As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, afim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978.

40ª Cláusula Título da Cláusula: **DIRIGENTES SINDICAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedado à divulgação de matéria político-partidária.

41ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL**

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Conforme aprovada em Assembleia Geral Ordinária da categoria realizada no dia 20/09/2024 e conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE1018459) de 12/09/2023, que validou essa cobrança por meio de aprovação em assembleia, sendo que será descontado pelos empregadores em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍBA MS, em folha de pagamento a partir do mês de Novembro/2024, o valor de R\$15,00 (quinze reais) mensais da remuneração de cada empregado.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da Contribuição Negocial/Assistencial Laboral que trata a presente cláusula, deverá ser efetuado pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, via PIX: 37.541.596/0001-47 ou através de depósito bancário na Agência: 0987, Conta Corrente: 03000408-3, Caixa Econômica Federal ao Sindicato Laboral sem ônus para o empregador;

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos da Contribuição Negocial/Assistencial Laboral constante no "Caput" da presente Cláusula, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado o direito ao (a) empregado (a) manifestar-se em oposição ao desconto da contribuição mencionada no "Caput" dessa Cláusula, pessoalmente, junto a secretaria do Sindicato Laboral, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, prazo este, que será divulgado no Jornal Virtual Tribuna Livre.

Descrição da
Cláusula:

42ª Cláusula Título da Cláusula: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Grupo: **Relações Sindicais**
SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral da categoria em 08/10/2024, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba, por duas vezes no ano até as datas de 31/03/2025 e 31/08/2025, ou através de depósito em conta identificado, Caixa Econômica Federal, Agência 0987, Operação 03, C/C 560-8 ou PIX informando o CNPJ 37.541.844/0001-50, conforme tabela abaixo.

Descrição da
Cláusula:

MEI		R\$
75,00		
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	R\$ 100,00	
EMPRESAS COM ATÉ DOIS EMPREGADOS	R\$ 190,00	
EMPRESAS COM ATÉ TRÊS EMPREGADOS	R\$ 250,00	
EMPRESAS COM ATÉ CINCO EMPREGADOS	R\$ 420,00	
EMPRESAS COM ATÉ OITO EMPREGADOS	R\$ 670,00	
EMPRESAS COM ATÉ DEZ EMPREGADOS	R\$ 730,00	
EMPRESAS COM ATÉ QUINZE EMPREGADOS	R\$ 850,00	
EMPRESAS COM ATÉ VINTE EMPREGADOS		R\$
1.150,00		
EMPRESAS COM ATÉ TRINTA EMPREGADOS		R\$
1.750,00		
EMPRESAS COM ATÉ CINQUENTA EMPREGADOS		R\$
2.000,00		
EMPRESAS ACIMA DE CINQUENTA EMPREGADOS		R\$
2.200,00		
EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS		R\$
3.000,00		

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no recolhimento nos prazos previstos fica sujeito a multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O não recolhimento implicará em cobrança judicial, com os acréscimos pertinentes.

43ª Cláusula Título da Cláusula: **CÓPIA DAS GUIAS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo único - As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

Descrição da Cláusula:

44ª Cláusula Título da Cláusula: **CRITÉRIOS PARA PACTUAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JUNTO ÀO SEC/PBA.**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Regras para a Negociação**

Descrição da Cláusula:	As empresas que optarem por funcionarem em regime diferenciado das previsões constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, somente poderá fazê-lo por meio da pactuação de acordo coletivo de trabalho com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba, que entre os termos e condições a serem estipulados, deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes cláusulas, que integrarão o instrumento.
------------------------	---

45ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Descumprimento do Instrumento Coletivo
Descrição da Cláusula:	O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a empresa infratora multa ora estabelecida em um piso da categoria, multiplicado pelo número de empregados atingidos e cláusulas descumpridas. Em caso de reincidência, será o valor dobrado. Fica ainda convencionado que a multa reverterá 50% (cinquenta por cento) para os trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) para a o SEC Paranaíba, representante da categoria profissional.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **REVISÃO**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo
Descrição da Cláusula:	As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **RELAÇÃO SINDICAL**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Outras Disposições
Descrição da Cláusula:	As entidades representativas das categorias econômica e profissional, no âmbito da negociação coletiva, firmaram a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programa se ações de educação, formação e qualificação profissional.

48ª Cláusula Título da Cláusula: **CIÊNCIA AOS EMPREGADOS**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Outras Disposições
Descrição da Cláusula:	Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

49ª Cláusula Título da Cláusula: **VALIDAÇÃO**

Grupo:	Disposições Gerais
SubGrupo:	Outras Disposições

A realização da presente Convenção Coletiva de Trabalho teve participação das entidades SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍBA/MS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍBA/MS e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no qual terá prazo de vigência de 01 (um) ano, de 01/11/2024 a 31/10/2025, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E, por estar certos e contratados nas cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, que é considerada firme e válida para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam o presente.

Descrição da
Cláusula:

Anexos

HILTON MARTINS VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PARANAIBA MS

NELSON LUIZ MARTINS ZATI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAIBA-MS

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL